



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI Nº 41/2021

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 4721/2021

PROTOCOLADO
Em: 18.08.21, às: 13.20

Adriane Perin
SECRETARIA

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAL PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar Servidores, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, regidos no que couber, pelas Leis Municipais 2.452/2007 e 3.012/2014, para atendimento das atividades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o seguinte cargo e função:

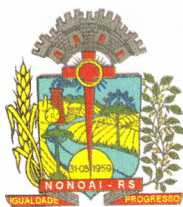
Nº	Denominação	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
03	Atendentes de Creche	40 h	1.160,42

§ 1º - A contratação de que trata a presente lei, justifica-se para dar continuidade ao atendimento das atividades da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 2º A remuneração, carga horária e atribuições do cargo de que trata o "caput" deste artigo, será de acordo com as disposições do respectivo Plano de cargos, funções e salários, instituído pelo município, sendo a remuneração correspondente à jornada de trabalho contratada.

§ 3º O contrato terá duração pelo período que perdurar o afastamento das servidoras Jaqueline de Oliveira e Juliana Stradiotti que estão em Laudo Saúde e Renata Lúcia Scherer que está em Licença Interesse.

§ 4º Os servidores contratados terão direito a receber adicional de insalubridade, na forma da Lei Municipal 1.783/97 e 2.792/2012, observando-se o Laudo Pericial do município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa e os servidores contratados nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 3º Para a realização da contratação temporária será utilizada a banca de candidatos aprovados em Concurso Público para o cargo de Atendente de Creche, dispensando-se Processo Seletivo.

Art. 4º As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser canceladas a qualquer tempo, atendendo a demanda organizacional e ao interesse público.

Art. 5º Servirá de recurso para cobertura da presente Lei, as dotações orçamentárias constantes da lei-de-meios em execução.

Art. 6º As disposições nesta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 3223/2017) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3435/2020), vigentes no presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
16 DE AGOSTO DE 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

No momento em que os cumprimentamos, encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo autorizar o Município a contratar emergencialmente 03 (três) Atendentes de Creche 40 horas, a fim de dar continuidade nas atividades da Secretaria de Educação e Cultura, em razão das servidoras Jaqueline de Oliveira e Juliana Stradiotti estarem em gozo de Licença Saúde e da Licença interesse concedida para a Servidora Renata Lúcia Scherer.

Diante disto, levamos aos nobres Edis, o Presente Projeto de Lei que busca a apreciação de todos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
16 DE AGOSTO DE 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

